CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº - 003 / 12

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica designado o Servidor ROVILSON JOSÉ ARANTES, ocupando o cargo de Contador, do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Sarandi, para além das atribuições de seu cargo, responder pela Chefia da Divisão de Contabilidade.

Parágrafo Único - Pelas funções de Chefia da Divisão de Contabilidade, o Servidor, passa a perceber sobre seus vencimentos básicos 30% (Trinta por Cento), como Função Gratificada FG-1, conforme Anexo V, da Resolução nº 004/1994, de 29 de dezembro de 1994, "Plano de Cargos e Carreira e Vencimentos do Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná".

Art. 2º - Revogadas as Disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2012.

Rafael Pszybylski,
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR

site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Sarandi, 23 de novembro de 2011.

RESPOSTA A CONSULTA

Senhor Presidente,

Conforme consulta verbal realizada quanto à possibilidade de concessão de gratificação ao servidor Rovilson José Arantes, ocupante do cargo de contador, temos a esclarecer o seguinte.

A concessão de gratificações, no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi, é regulamentada nos arts. 17 a 20 da Resolução nº. 04/94 – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos – que considera a função gratificada como "vantagem acessória ao vencimento do servidor que exercer função de chefia ou de outra natureza".

No caso do servidor beneficiado, observamos que há alguns meses vem exercendo as atribuições relativas ao "Controle de Frotas", inclusive com a responsabilidade de envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Porém, tais atividades não estão contidas nas atribuições do cargo de contador, definidas na Resolução nº. 02/2008.

Chegou ao nosso conhecimento, também, que o servidor vem necessitando fazer horas extras com freqüência, a fim de cumprir com todas as suas responsabilidades a contento.

Por estas razões, e com amparo na permissão do art. 18 da Resolução nº. 04/94, **respondemos afirmativamente à consulta**, pela **existência de fundamentos** para a concessão de função gratificada ao servidor Rovilson, uma vez que está desempenhando, de forma cumulativa com suas atribuições, funções de natureza diversa às de seu cargo.

Assim, a conveniência da concessão é de competência da autoridade máxima desta E. Casa de Leis, observando-se que o percentual deverá estar de acordo com os limites estabelecidos no Plano de Cargos, Carreira e Vencimento (Res. 04/94).

S.m.j., é a nossa opinião consultiva.

Luciene Assoni Timbó de Souza

Luciene Assoni Timbó de Souza
Advogada da Câmara Municipal
OAB/PR 46.770

Art. 17 - É vedado aos servidores da Câmara Municipal perceber vencimentos, gratificações de função ou por dedicação exclusiva, em valores superiores aos estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO IV

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 18 - Para atender encargos de Chefia ou de outra natureza, qunado não constituirem atribuições de Cargos de Provimento em Comissão, o Poder Legislativo institui através da presente Resolução " Função Gratificada" Anexo V, que será paga aos titulares das unidades administrativas ou com encargos de outra natureza, quando esses titulares estiverem em efetivo exercício de suas funções.

Parágrafo Primeiro - A função gratificada não constitui cargo e será considerada como vantagem acessória ao vencimento do servidor que exercer função de chefia ou de outra natureza.

Parágrafo Segundo - O valor da função gratificada, percentual e demais requisitos para o exercício da função gratificada fica limitado à 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo de provimento efetivo do servidor designado.

Parágrafo Terceiro - É vedada a acumulação remunerada de Função Gratificada com Cargo em Comissão.

Art. 19 - As funções gratificadas só poderão ser exercidas por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Parágrafo Único - O valor em percentual da vantagem concedida ao servidor, pela função gratificada, deverá constar da Portaria de nomeação, observado os limites estabelecidos no anexo V, desta Resolução.

Art. 20 - Os ocupantes de cargos de provimento em comissão e os com direito a função gratificada não serão remunerados por horas extraordinárias no exercício do cargo ou função.

TITULO III

CAPITULO I

** ELOTECH ** Camara Municipal de Sarandi ** PAG: 1

** FOLHA DE PAGAMENTO ** CADASTRO DE CARGOS ** Emitido em: 22/11/2011

Código	Descrição	Tipo	Vagas	Ocupad	Dispon	H/S	Cargo Generico
1	TEC. LEGISLATIVO	Efetivo - Estatuario	2	0	2	30	Agente Administrativo
2	AUX TEC. LEGISLATIVO	Efetivo - Estatuario	2	2	0	30	Agente Administrativo
3	TEC. CONTABILIDADE	Efetivo - Estatuario	1	0	1	30	Contador
4	AUX. DE CONTABILIDADE	Efetivo - Estatuario	2	0	2	30	Agente Administrativo
5	ASSISTENTE LEGISLATIVO	Efetivo - Estatuario	2	1	1	30	Agente Administrativo
6	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Efetivo - Estatuario	2	2	0	30	Agente Administrativo
7	RECEPCIONISTA	Efetivo - Estatuario	2	1	1	30	Secretária
8	AUX. DE SEGURANCA	Efetivo - Estatuario	1	0	1	30	Vigia
9	MOTORISTA "B"	Efetivo - Estatuario	1	0	1	30	Motorista
10	AUX SERV. GERAIS (FEM)	Efetivo - Estatuario	8	2	6	30	Auxiliar de Serviços Gerais
11	PROC. JURIDICO	Comissionado	1	1	0	30	Advogado
12	ASSESSOR PARLAMENTAR	Comissionado	11	11	0	30	Agente Administrativo
13	ASSIST. PARLAMENTAR	***NÆo Informado***	0	0	0	0	
14	ASSIST. SECRETARIA	***NÆo Informado***	0	0	0	0	
15	ASSIST. DEPARTAMENTO	***NÆo Informado***	0	0	0	0	
16	CHEFE DE GABINETE	Comissionado	1	1	0	30	Agente Administrativo
17	DIRETOR DEPARTAMENTO	Comissionado	1	0	1	30	Agente Administrativo
18	PRESIDENTE CAMARA	Politico	1	1	0	30	Presidente de Câmara
19	ASSESSOR DE IMPRENSA	Comissionado	1	0	1	30	Agente Administrativo
20	TELEFONISTA	Efetivo - Estatuario	2	1	1	30	Telefonista
21	VEREADOR	Politico	10	10	0	30	Vereador
22	CONTADOR	Efetivo - Estatuario	1	1	0	40	Contador
23	ADVOGADO	Efetivo - Estatuario	1	1	0	20	Advogado
24	DIRETOR GERAL	Comissionado	1	0	1	40	Administrador
25	ASSESSOR LEGISLATIVO	Comissionado	10	10	0	40	Agente Administrativo
26	CHEFE DE DIVISAO	Comissionado	2	0	2	40	Outras Ocupações
27	CHEFE DE SECAO	Comissionado	1	1	0	40	Agente Administrativo
28	ASSESSOR JURIDICO	Comissionado	1	0	1	40	Advogado

P/ U/ B/ L/ I/ C/ A/ Ç / Ã/ O

PORTARIA Nº 003/2012 – da **PRESIDÊNCIA.**

Súmula:- Nomeia Rovilson José Arantes, para Chefe da Divisão de Contabilidade e concede FG de 30% (trinta por cento), à partir de 01 de janeiro de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº - 003/12

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º - Fica designado o Servidor ROVILSON JOSÉ ARANTES, ocupando o cargo de Contador, do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Sarandi, para além das atribuições de seu cargo, responder pela Chefia da Divisão de Contabilidade.

Parágrafo Único - Pelas funções de Chefia da Divisão de Contabilidade, o Servidor, passa a perceber sobre seus vencimentos basicos 30% (Trinta por Cento), como Função Gratificada FG-1, conforme Anexo V, da Resolução nº 004/1994, de 29 de dezembro de 1994 "Plano de Cargos e Carreira e Vencimentos do Quadro de Servidores Publicos da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná".

Art. 2º - Revogadas as Disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete da Presidência, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2012.

Ra[illegible]ski,
Presidente

Publicado no "JORNAL DO POVO", em 22 de janeiro de 2012. Edição nº 6.439 – DOMINGO-.-
.-
.-
.-
.-